PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Súmula: Dispõe sobre o processo de transição de mandato no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei disciplina a transição administrativa, com o objetivo de viabilizar a continuidade das ações, projetos e programas desenvolvidos, sempre que houver alternância na titularidade da Chefia do Poder Executivo Municipal, bem como para que se obtenham as informações necessárias a implementar o programa do novo governo, desde a data de sua eleição.

Art. 2º - Fica estabelecido que, em até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá elaborar relatório da situação da Administração Municipal, conferindo-lhe ampla publicidade e divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações devidamente atualizadas:

I – todas as obrigações financeiras vencidas ou a vencer, judicializadas, se por ventura as tiver, processadas ou a processar, incluindo precatórios judiciais vincendos no primeiro ano de mandato;

II – demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo;

III – as prestações de contas de operações de crédito, convênios celebrados com organismos da União e do Estado, e a existência de contrapartida a ser custeada pelo Município, bem como do recebimento/pagamento de subvenções ou auxílios;

IV – a situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – as condições dos contratos de concessão de direito real de uso de bem imóvel cedidos pelo Município para empresas privadas, devendo conter o número da Lei que rege o contrato, o número de matrícula e localização do imóvel, o nome do concessionário, a descrição da atividade objeto do contrato e a existência de hipótese de revogação da concessão;

VI – o cronograma dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados com:

a) Detalhamento sobre o que foi realizado e pago e sobre o que há para se executar e pagar, os prazos para a conclusão das obras, bem como os percentuais que representam as fases das obras; e

b) Registros de todas as ocorrências relacionadas como a execução dos contratos, certificadas pelos respectivos fiscais de contratos públicos.

VII – transferências orçamentárias programadas a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios, para o exercício do ano seguinte;

VIII – situação dos servidores do Município, com o seguinte detalhamento:

a) Custo financeiro para o Município;

b) Qualificação exigida para o cargo empossado e qualificação atualizada do servidor; e

c) Função exercida e posto de lotação.

IX – relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário de Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município;

X – relatório da situação dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio do Executivo, bem como suas condições de uso.

XI – relatório dos contratos de alugueres e arrendamentos contratados pela Prefeitura.

Art. 3º - Não sendo o caso de reeleição do Prefeito, o governante eleito, depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias após a proclamação do resultado final das eleições pelo Tribunal Regional Eleitoral, indicará ao Prefeito em exercício uma equipe de transição que terá livre acesso às dependências, documentos e arquivos da Prefeitura, ficando vedada a retirada de documentos originais das repartições públicas.

§1º - A equipe de transição mencionada no *caput* poderá sofrer alterações pelo Prefeito eleito durante o prazo da transição, desde que haja prévia comunicação, por escrito, ao Prefeito em exercício.

§2º - O Prefeito em exercício poderá igualmente indicar para a equipe de transição tantos servidores quantos indicar o Prefeito eleito, para acompanhamento dos trabalhos.

§3º - O Prefeito em exercício deverá fazer publicar Decreto, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da indicação de que trata o "*caput*", concedendo à equipe de transição indicada livre acesso a documentos, arquivos e dependências da Prefeitura a seus integrantes.

§4º - Os trabalhos da equipe de transição terão duração de até 60 (sessenta) dias e deverão elaborar, ao final, Relatório Técnico Situacional, o qual deverá ser assinado pelo Prefeito eleito e protocolado junto à Prefeitura Municipal, viabilizando a ciência do Prefeito em exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Irati, em 18 de junho de 2020.

ROGÉRIO LUÍS KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa trazer uma maior transparência para a transição administrativa do Prefeito Municipal de Irati, a fim de melhorar as condições de governabilidade do Prefeito eleito, não sendo o caso de reeleição.

Todas as medidas previstas na proposição evitam que o prefeito municipal, ao tomar posse, se depare com uma situação de desordem na administração pública, em razão da falta de informações sobre as contas públicas, sobre os bens e patrimônios ou, até mesmo sobre o quadro de servidores. Além disso, o PL cria condições favoráveis para que o candidato eleito possa, já a partir da proclamação do resultado final das eleições a que se submeteu, ter pleno conhecimento da situação deixada por seu antecessor em aspectos importantes da estrutura administrativa que comandará.

O Relatório da situação da Administração Municipal previsto no art. 2º do Projeto de Lei, conterá informações imprescindíveis para o Chefe do Poder Executivo iniciar o mandato com pleno conhecimento da real situação orçamentária, financeira, e com acesso aos documentos necessários para a continuidade da gestão do Município. Também, serão incluídos no referido Relatório esclarecimentos quanto aos gastos com servidores e contratos de obras e serviços.

De acordo com o Projeto de Lei, o processo de transição de mandato será através de uma equipe que terá livre acesso às dependências, documentos e arquivos da Prefeitura, para que antes mesmo do início do mandato, o Gestor eleito acompanhe os trabalhos realizados na Administração.

O PL em tela visa também deixar a sociedade ciente da situação e não mais ter que conviver com a histórica desculpa de ter pego uma administração deficitária enquanto o antecessor diz o contrário. Diante da relevância da proposta apresentada, solicito que os Vereadores dessa Casa de Leis divulguem, fiscalizem e acompanhem esse referido processo de transição.

ROGÉRIO LUÍS KUHN
Vereador